

PROTEÇÃO SOCIAL DO IDOSO: REALIDADE E AÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO. EFICÁCIA NA FORMA DE APOIO AO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS DE UMA MINORIA

SOCIAL PROTECTION OF THE ELDERLY: REALITY AND ACTIONS IN THE MUNICIPALITY OF ANAPOLIS, STATE OF GOIAS. EFFECTIVINESS IN FORM OF SUPPORT FOR THE FULLFILMENT OF THE SOCIAL RIGHTS OF A MINORITY

Junior Evangelista Menezes¹

Rildo Mourão Ferreira²

Karla Oliveira Souza³

Lucas Aparecido Carvalho⁴

João Pedro Thomaz Oliveira⁵

Resumo: Na busca afirmativa da eficácia das políticas de apoio ao cumprimento dos Direitos Sociais de uma minoria chamada idoso no município de Anápolis, Estado de Goiás, o estudo promove investigação qualitativa, sendo seus resultados colocados como objeto de estudo a discurso sócio jurídico, alimentando caracteres à proteção integral de um grupo minoritário. Objetivando atingir vetores à promoção do bem-estar do idoso, foi laboratório para investigação os limítrofes territoriais do município emergente do Estado de Goiás, Anápolis, cidade com aproximadamente 334.613 habitantes, com parcela/percentual de idosos que supera 40% da população. Servido de objeto relevante o estudo foi laborado partindo da teoria ético-prático observacional de Rudolf Von Ihering, posto a eficácia por uso de dois métodos, sendo que em primeiro plano foi utilizado procedimento bibliográfico, findo a construção de uma teorização, que serviu ao entendimento à proteção integral do idoso, e em segundo plano foi coordenado estudo observacional às políticas públicas implementadas no município de Anápolis, está em resultados que serviu ao êxito científico

¹ Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente. Prof. Adjunto da UniEVANGÉLICA. Prof. do Programa de Pós-graduação da Moderna Educacional.

² Doutor em Ciências Sociais pela PUC-SP. Professor Titular da UniEVANGÉLICA na graduação em Direito e do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais. Professor Titular da UNIRV.

³ Professora do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. Especialista em Processo Penal. Mestranda em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente. Advogada.

⁴ Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA. Bacharelado em Direito pela UniEVANGÉLICA.

⁵ Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA. Bacharelado em Direito pela UniEVANGÉLICA.

quanto a manutenção da luta necessária por direito a um grupo minoritário, ora sendo alimentado todo o discurso por abordagem dialética-dialógica, firmando diretrizes que muito colaboraram para amenizar as desigualdades sofridas pelo idoso.

Palavras-chave: idoso, proteção integral, políticas públicas, monitoramento.

Abstract: In the affirmative search for the effectiveness of the policies to support compliance with the Social Rights of a minority called the elderly in the city of Anápolis, State of Goiás, the study promotes qualitative research, and its results are presented as a subject of study to legal and social discourse, protection of a minority group. Aiming to reach vectors for the welfare of the elderly, the territorial boundaries of the emergent municipality of the State of Goiás, Anápolis, city with approximately 334,613 inhabitants, with a portion / percentage of the elderly that exceeds 40% of the population, was a laboratory for research. As a relevant object, the study was based on the ethical-practical observational theory of Rudolf Von Ihering, using two methods. In the foreground, a bibliographic procedure was used, after the construction of a theorization, which served to understand to the integral protection of the elderly, and in the background was coordinated an observational study of the public policies implemented in the city of Anápolis, is in results that served to scientific success in maintaining the necessary fight for the right to a minority group, by a dialectic-dialogical approach, establishing guidelines that greatly contributed to alleviate the inequalities suffered by the elderly.

Keywords: elderly, integral protection, public policy, monitoring.

INTRODUÇÃO

Essencialmente, após os desastres ocasionados pela segunda guerra mundial, o mundo voltou-se para a busca da dignidade da pessoa humana, como sendo princípio fundamental e intrínseco a qualquer cidadão, e este passou a possuir em determinados aspectos valor absoluto, devido sua natureza jurídica.

Não ficando fora deste diapasão, o Brasil promulgou em 1988 sua Constituição Federal, sendo esta denominada, Constituição Cidadã, justamente por compreender e buscar a democracia de forma plena, possibilitando assim caminhar rumo à efetivação de princípios fundamentais, pautando-se pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Partindo-se deste cenário jurídico e social e ramificando o princípio da dignidade da pessoa humana, o estudo foi laborado sob a investigação quanto a realidade de Políticas Públicas voltadas a proteção social do idoso, estas implementadas para a busca da ligação entre a norma positiva e sua efetivação prática no município de Anápolis/GO.

Nesta seara, sob o método ético-prático observacional (IHERING, 2009), sendo promovido interfaces metodológicas de procedimento e abordagem, o estudo aborda a importância da efetivação das políticas públicas pautadas em função das necessidades deste grupo minoritário que por sua vez é considerado vulnerável, o Idoso, buscando em si, a análise da aplicabilidade prática dos fundamentos principiológicos postos pela atual Constituição Federal brasileira.

O estudo moldado e lapidado, seguro em resultados científicos, servirá ao conhecimento dos operadores das ciências sociais aplicadas e à sociedade brasileira, sendo laboratório à construção de diretrizes a atingir o reconhecimento quanto à necessidade emergencial da proteção da terceira idade, uma vez sendo recordado que todos os seres humanos sem distinção de quaisquer caractere humano, devem ser tratados de forma igualitária, servindo-os de protecionismo do Estado e da Sociedade.

1. ESTUDO CONCÊNTRICO DOS GRUPOS MINORITÁRIOS E VULNERÁVEIS, SENDO FOCO DE INVESTIGAÇÃO A PROTEÇÃO DO IDOSO

Inicialmente para servir de alimentação a investigação concêntrica, prevê a lei federal nº 10.741/03, titulada por Estatuto do Idoso, precisamente no seu Artigo 1º, que idoso é o ser humano, ora pessoa natural, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Servido do texto legal, que identifica o idoso dentre a sociedade, e sendo alimentação a discussão social e jurídica a condição deste idoso nas relações sociais, sendo o objeto do presente estudo concêntrico, fomentado pela segurança, dialética e o diálogo observacional, foco metodológico, é devido cotar no Brasil os números de idosos dentre a sociedade dos homens.

Posto na esteira científica o objeto, destaca-se que no último Censo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicado na primeira quinzena de 2016, o Brasil conta com cerca de 205.548.882 milhões de pessoas, sendo que destas, acima de 60 anos tem-se um percentual que chega a 1,68% de homens e 1,91% de mulheres, num total da população brasileira de 3,59%, seja percentual designado numerário de cidadãos já considerados idosos, a luz do mencionado Estatuto do Idoso.

A regulação social e jurídica brasileira, servido da presença de uma quantidade minoritária de idosos, é perspicaz listar que ele é membro de um grupo com certas

especificidades, isso devido aos anos vividos, que por sua vez o coloca perante a sociedade dos homens como a pessoa natural da terceira idade. (BUCCI, 2002)

Definitivamente o idoso é possuidor de características peculiares, em virtude de fatores físicos, psicológicos e temporais. Certo de que é um ser humano de terceira idade, este conforme a Constituição Federal Brasileira vigente deve ser tratado de forma igualitária, pois “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, e é em que pese a proteção social dos seres que compõe a sociedade que o idoso não pode sofrer limitações ou dessemelhanças por parte do Estado ou qualquer pessoa em si.

Analisando o trecho narrado acima, retirado na Carta Magna brasileira, é possível identificar que o legislador buscou uma igualdade meramente formal, ou seja, definindo certa isonomia perante a lei, não fazendo menção a fatores externos a norma. Frente ao posicionamento constitucional legalista, atingindo os fatores externos deve ser considerado membro de um grupo minoritário, sendo destacado sua vulnerabilidade que também o coloca em grupo de vulneráveis.

Em que pese à ideia de grupo vulnerável e minoritário, infelizmente no Brasil e até mesmo em cenário internacional, devido à falta de uma definição assertiva do que venha ser e como deve ser conduzida e protegida, posto carência de pesquisa desta espécie e gênero, torna-se evidente em pleno século XXI, ora conduzindo por uma pós-modernidade, inatingível um conceito formalista quanto o que venha ser e como se firma na comunidade social estes grupos, o que de certa forma prejudica qualquer elaboração de um estudo mais aprofundado sobre o tema, o que muito alimenta a presente investigação, vez que para muitos está firmado ser o idoso membro de um grupo minoritário e vulnerável.

Transcendendo a historicidade, alimentado pela carência de estudos quantos aos grupos listados na parábola anterior, vale ressaltar a ocorrência normativa firmada no ano 1966, sendo designada a primeira publicação de um instrumento legalista por parte da Organização das Nações Unidas (ONU), que tratou de maneira superficial o referido tema, sendo este instrumento pioneiro, denominado de Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, fazendo parte da Carta Internacional dos Direitos Humanos, sendo observado a ideia literal de ser propagar de modo substancial determinadas atenções aos direitos dos grupos minoritários. Literalmente lista a carta acima descrita, melhorando a compreensão da temática:

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua. (BRASIL, 1992, *online*)

Firmado não existir um conceito pleno e único, torna-se natural que os estudos destes temas, enseja primeiramente a análise de quais pessoas são inseridas nestes círculos, buscando assim entender de forma mais simples a origem deste tema tão recorrente dentro do cenário brasileiro e mundial.

De certo modo, a inclusão dos idosos nestes grupos citados, faz-se de maneira quase habitual, pois estes ao longo da vida vão perdendo seu espaço, seja por motivos decorrentes da própria idade, seja pela falta de oportunidades e dificuldades de adaptação perante as tecnologias que surgem ou até mesmo pelo desapego que determinadas famílias criam em relação ao idoso familiar. (MINHOTO, 2009)

Nesse diapasão, provindo deste círculo concêntrico de estudos, apesar da escassez de estudos quanto aos grupos mencionados, e frente à necessidade de firmar ser o idoso membro, ora partícipe, firma-se a ideia de no presente laboratório científico proposto que o idoso é enxergado minoria e vulnerável, sendo que deve firma-se na pauta social que eles devem ser mantidos na sociedade, devendo-os serem tratados de forma igualitária, sendo protegidos pelo Estado de pela família, tornando-se desta forma vetor propulsor de garantia isonômica material, onde o tratamento igualitário aos indivíduos da terceira idade significará a nação internacional que igualmente os iguais serão tratados e desigualmente os desiguais, na medida exata de suas desigualdades, recordando os dizeres filosóficos de Aristóteles.

Sendo membro de um grupo minoritário e vulnerável, dentre o sentido constitucional é evidente à necessidade de proteção social daquele considerado idoso.

Certo de que, pela fala histórica e filosófica está confirmado ser minoria e vulnerável o idoso no Brasil e em diversas partes do mundo, há um contraponto adicional a ser validado no presente estudo, o que muito o fomentará, pois por mais que se valore a vertente protecionista, e por mais que esteja valorado o protecionismo na Constituição Cidadão brasileira, materializada no meio social como ferramenta conscientizadora e valorada por valores e princípios, no Brasil, dentre suas unidades federativas e nos mais de 5417 (cinco mil quatrocentos e dezessete) municípios, é desprotegido por carência de

atenção esse grupo minoritário e tão vulnerável, vez que há certas discrepâncias em referência ao trato do idoso.

Buscando entender de maneira simples os dados postos acima, observa-se que o país contava com um número pequeno de idosos, logo este, somado a outros fatores, estão incluídos nos grupos minoritários da sociedade brasileira, ao passo que esta inclusão deve ser levada em consideração também para os aspectos ligados à vulnerabilidade da pessoa com mais de 60 anos, que muitas das vezes, devido a esta rotina desgastante de anos de labuta, já conta com saúde debilitada.

Realmente o trato com dignidade humana das pessoas naturais de terceira idade passou a ser desafio do Estado, que muito deposita sua confiança na família e na sociedade como um todo, passou a ser tema relevante de estudos sociais aplicados. (SANTOS, 2009)

Nesta força tarefa, partindo da ideia de que às peculiaridades intrínsecas a qualquer pessoa com idade já avançada estão em consonância com as desigualdades sociais ainda existentes em um mundo globalizado desprovido de valores, ou se têm são invertidos, firma marco ao surgimento das ações públicas e sociais, seja público ou privado em combate aos acontecimentos preconceituosos.

Analisando o objeto de estudo sob aspecto social, na tangente narrada nos parágrafos anteriores, certo é evidenciar que a velhice de modo genérico abarca a vida de qualquer pessoa, valendo-se que é perceptível a divergência ideológica entabulada pelos legisladores, pois vive-se em uma sociedade (entende-se ocidente) que busca a plenitude democrática, sendo em pensamento afirmativo que a coloca por várias vezes em regime político voltado para a maioria, face a realidade social do Brasil, ao passo que o governo tem o dever de controlar as desigualdades ainda existentes.

Como tentativa de controlar esta desconformidade existente entre lei e realidade diária, o próprio legislador brasileiro juntamente com os administradores buscam criar mecanismos denominados de Políticas Públicas, para que através destas em um período próximo, as desigualdades tão perceptivas atualmente se tornem meramente casual, sendo ação afirmativa implementada à defesa de uma minoria vulnerável.

Logo neste aspecto, é necessária implementação de políticas públicas, onde deve-se entender que o idoso é carecedor delas, pois este carece de boa atenção, ao passo que no território brasileiro pouco ainda se faz pela busca da autonomia das ações afirmativas que muito colaboram com a eficácia do Estatuto do Idoso.

Certo de que estamos em um círculo concêntrico recheado de tensões e inquietações quanto a proteção da terceira idade, nos últimos anos muito se falou em Políticas Públicas, como modo do Estado tentar reduzir as desigualdades até então existentes ao idoso.

O Estado enquanto panóptico, recordando-se de Michel Foucault (2013) deve para implementar estas políticas públicas, prover preparo seguro e formal compostos de medidas, ora diretrizes capazes de manter a proteção integral do idoso, realidade quase não enxergada, pois as ações em parcela considerável não é bem implementada e muito menos monitorada, os mecanismos de controle são falhos, a preocupação por viabilizar a efetividade das ações criadas é mitigada, e o próprio Estado na maioria dos casos não cumpre o que dispõe em suas normas e regulações, como por exemplo conceder tratamento digno de saúde a população idoso, para tanto edificando centro de tratamento especializados em atenção de um membro tão vulnerável da sociedade.

O que dá ensejo à existência das políticas públicas no Brasil é a essência de Estado Social assumido pelo país, onde este se obriga a buscar a concretização dos direitos fundamentais elencados e positivados na Carta Magna de 1988, dentre os quais existem os direitos do idoso, como os direitos de uma população carente de atenção em diversos aspectos sociais. Neste aspecto, é que as políticas públicas podem ser definidas como ações programadas pelo governo que visam coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, ou seja, representam os instrumentos de ação governamental.

Frente o que dispõe a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso e as políticas públicas implementadas no Brasil, é que se firma a ideia investigativa deste ponto do estudo, que por sua vez foca-se na ideologia afirmativa e assertiva de que a proteção do idoso deve ser cultivada e mantida dignamente.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO

Estando servido o estudo, das parábolas quanto ações sociais, legislações, posicionamentos sociais e numerário de idosos no Brasil, substancialmente, o tema Políticas Públicas abarca muito bem na administração pública como um todo, e especificadamente é enxergado no município de Anápolis/GO de modo moderado e preciso, ao passo que o

município apesar de ser voltado para o comércio e a indústria, conta com três centros especializados do trato e atenção a população idosa, sendo-os a Delegacia de Polícia Civil Especializada à defesa do Idoso, o Centro de Convivência de Idosos e o Hospital do Idoso. (MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 2015)

Sendo o município de Anápolis/GO, universo de trato do presente estudo, sendo campo de pesquisa e fomento do discurso social, salienta que a administração Municipal, nestes últimos anos, tem buscado programar além das listadas políticas, outras, todas voltadas a satisfazer em parte as necessidades do idoso, dentre suas especificidades.

Vale ressaltar e lembra que fundamentalmente a busca pela defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Anápolis/GO, se deu de forma tardia, mais estando a frente de mais de 90% dos municípios que compõe a República Federativa do Brasil.

Em destaque no âmbito municipal investigado, tem-se a criação do Conselho Municipal do Idoso, através da Lei 3.225/2007, o qual já foi posteriormente foi alterado pela Lei nº 3.313 de 17 de Setembro de 2008, que apresentou uma fonte normativa para proteger os direitos do idoso. (MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 2007)

Atualmente com a mudança normativa ocorrida em 2008, o Conselho responsável pela proteção dos direitos do idoso em Anápolis recebeu nova nomenclatura como se pode observar em trecho da Lei nº 3.313/2008 [...] “fica alterado o nome do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 3.255, de 24 de agosto de 2007, passando a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI”.

O Conselho foi criado na intenção de desenvolver políticas públicas adequadas as necessidades da pessoa idosa, sendo uma ligação direta entre sociedade e a administração municipal, pois através deste dele tornou possível o recebimento de novas sugestões e projetos para melhor traçar caminhos a qualidade de vida do idoso, tomando as medidas legais e cabíveis ao caso concreto.

Desde então com a instituição do respectivo Conselho Municipal como órgão pleno, o município tem buscado implementar outras políticas públicas voltadas ao Idoso.

Retomando caracteres das políticas já implementadas no município, a existência do Hospital-dia do idoso, como tecnicamente foi designado, é hoje no Brasil e em alguns países da América do Sul, referência nacional em termos de atendimento especializado, pois é um dos únicos hospitais especializados existentes em relação a saúde do idoso, dedicando-se apenas ao atendimento as pessoas com idade superior a 60 anos, que são

servido de serviços disponibilizados, sendo exemplificado pelas consultas, clínica médica, geriatria, cardiologia, ortopedia entre outros serviços. (MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 2015)

Já atingindo outra políticas de efetivação de proteção no âmbito Municipal, em maio de 2013, foi implantada no município a Delegacia Especializada em Atendimento ao Idoso, ato funcional dado ao 6º Distrito da Polícia Civil, se destacando por ser é a primeira unidade deste gênero, implantada no Estado de Goiás, sendo a segunda no território nacional, dirigida hoje pelo ilustríssimo Delegado Manoel Vanderic Filho. (MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 2015)

Em dados técnicos, colhidos em campo, a delegacia conta com uma estrutura específica e totalmente acessível ao público, possuindo rampas e portas mais largas para que haja uma mobilidade maior por parte daqueles que necessitam do serviço, pois esta unidade não é apenas um exercício meramente policial, baseia-se também em um serviço social para com a comunidade, ligada diretamente ao idoso.

Superando as duas políticas listadas anteriormente, estando ligado ao aspecto social, cultural e de lazer, tem-se o Centro de Convivência de Idosos (CCI), local destinado à busca do entretenimento do idoso. O espaço foi inaugurado na década de 80 e permanece até os dias atuais. (MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 2015)

Destaque há a essa política, no tocante ao seu espaço amplo, que chega próximo de 300m², trabalhado a integração entre os idosos, onde a participação em oficinas de corte e costura, artesanato, além de atividades físicas como hidroginástica, disponibilizadas através de parcerias firmadas com entes privados, muito colaborará para a efetivação e sucesso da ação afirmativa de atenção a população idosa.

3. REALIDADE INTRÍNSECA E EXTRÍNSECA ENFRENTADA PELO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO

Como delineado anteriormente, o Brasil cria inúmeras políticas públicas, algumas diretamente postas em favor do idoso, porém a análise a ser feita não será em foco sobre a existência ou inexistência destas, a grande questão é como estas estão sendo fornecidas ao usuário, ou seja procurar entender se a intenção do Estado ao produzir a política pública está sendo cumprida de modo efetivo.

Neste campo de estudo, Anápolis/GO, verifica-se que em relação à implementação de políticas públicas, de modo teórico, estas estão sendo bem elaboradas e delineadas, onde de certa forma tratando-se dos planos da existência e validade de uma norma, se tornam plenamente capazes de se tornarem eficazes.

No município há a existência de três pilares fundamentais voltados ao idoso, sendo estes, Delegacia de Polícia Civil Especializada à defesa do Idoso, o Centro de Convivência de Idosos e o Hospital do Idoso, todas políticas públicas dirigidas ao idoso, com enfoques diferentes, segurança, lazer e saúde respectivamente.

De fato, via de regra, totalmente divergentes, contudo com expresso foco ao idoso, todas assumem grande patamar de responsabilidade no município de Anápolis, pois são responsáveis juntamente com as famílias, a protegerem o idoso de acordo com os dizeres da carta magna.

De modo a alimentar a sistemática de proteção ao idoso no município, as políticas públicas, por mais perfeitas em metas que sejam, deixam, contudo, no momento de aplicação a desejar, pois em determinados momentos ainda são falhas, que devem ser revisadas e revitalizadas e em casos extremos extintas dando existências a novas, tudo para a proteção integral dos idosos.

Dentre essas falhas, é necessária uma maior observância em relação à aplicabilidade das normas e das ações voltadas ao idoso Anapolino, pois, destas, alguns estão instaladas no plano de monitoramento, o que reflete uma realidade Anapolina insatisfatória.

Nesse universo, uma das questões enfrentadas na busca pela aplicabilidade de políticas públicas é a união entre administradores e as famílias das pessoas idosas, sejam a união dos atores envolvidos, pois é perceptível que em determinados momentos as próprias famílias são as causadoras da segregação ainda existente em relação ao idoso, sendo que a família deve ser a grande observadora e buscar a eficácia e cumprimento das políticas públicas voltadas para o idoso, contudo ainda se vê em determinados momentos o oposto, o que cultiva uma desconexão com o erário público no cumprimento das tão necessárias políticas públicas.

4. MONITORAMENTO E EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O tema Políticas Públicas de certo modo deve ser entendido como um ciclo, tendo como primeiro passo aquele dado pelos legisladores e administradores, pois estas figuras devem analisar e verificar as necessidades da sociedade, buscando satisfazer carências ainda existentes no país.

Passado o momento de estudos de teorização antecipado no preâmbulo desta peça de arquitetura literária, as deliberações e até mesmo em determinados casos, sanções, estar-se-á diante de uma Política Pública, originária muitas das vezes de entes federativos.

Em Anápolis/GO, de acordo com suas limitações, existem exemplos claros de Políticas Públicas, contudo nota-se que se o processo de implantação, monitoramento e revitalização de diversas diretrizes fossem cultivadas com maior excelência, estaria assim diante de uma busca intensa pela eficácia das ações implementadas, melhorando vetores e metas.

No Município, ainda não existe um mecanismo de monitoramento específico, meio pelo qual poderia ser levantado dados para se ter com maior exatidão à abrangência percorrida pelo produto das deliberações legislativas, bem como fruto de necessidades deste município.

De certo modo é evidente que cada ação fornecida pelo município, em um aspecto geral, torna-se espécie de órgão autônomo, sendo estas responsáveis pela coleta de dados e pesquisas sobre em quais momentos a ação é falha, bem como quais perspectivas se pode retirar a maior eficácia normativa e social destas.

Com o monitoramento e a descoberta de pontos falhos, haveria a busca tanto por parte do Estado, assim como das famílias e pessoas ligadas aos idosos, para a correção dos atos omissos e a implantação de novas políticas, pois não é cabível admitir frente à tamanha vulnerabilidade do idoso, políticas omissas e falhas.

Percebe-se neste caso uma relação de causa e efeito, pois se determinadas políticas públicas, criadas em prol de um grupo vulnerável, não produzem os efeitos necessários ou esperados, verifica-se que esta perde sua validade, enquanto produto da atividade administrativa.

Existe a necessidade de coletar dados de forma rotineira acerca dos indicadores, que podem ser criados, e posteriormente ao recolhimento destes dados, poderia ocorrer à confrontação entre os resultados obtidos e as metas delineadas no início do projeto desenvolvido pela administração

Por fim cabe ressaltar com aplicação de políticas públicas mais eficazes estas podem assumir potencial de diretrizes nacionais, ou seja, assim como já existem em no município de Anápolis/GO políticas de cunho orientador é possível à implantação de novas normas que sirvam de orientação nacional, voltadas diretamente ao idoso, contudo para que estes atos desenvolvidos pelo governo de modo geral, alcance esfera nacional e preciso observar e sanar os erros que por ventura ainda existem.

5. PESO SOCIAL EM REFLEXOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisando o texto constitucional, tem-se que é dever do Estado, bem como da família e sociedade de modo geral, garantir assistência tanto material como social ao idoso e procurar a satisfação de vida destes, fazendo sua inclusão no meio social, pois em determinados momentos o idoso é “excluído” do convívio social, devido suas limitações físicas, sendo em certos aspectos também cognitivas.

Neste sentido social, surge o Estado muitas das vezes, como aquele legitimado a ofertar uma melhor qualidade de vida ao cidadão idoso, atualmente no Município de Anápolis, existem mecanismos oriundos da própria administração para tentar mitigar as diferenças ainda existentes entre os diversos grupos de cidadão que neste município se encontram.

Observando primordialmente o dever social posto arraigado perante uma determinada política pública, esta assume de certa forma a aplicação de um fundamento da constituição Federal de 1888, o denominado Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sendo por meio deste que a administração busca satisfazer as necessidades dos idosos, não só porque são pessoas inseridas em grupos vulneráveis, mas também por serem pessoas possuidoras de direitos que buscam o mínimo existencial.

É de fácil percepção que em aspectos positivos as Políticas Públicas de modo geral criam meios pelos quais os idosos seguem, para se “encontrarem” perante a sociedade, pois estes são, em sentido restrito, limitados aos fatos ocorridos durante o dia a dia, sendo assim a administração cria determinadas medidas para buscar a diminuição destas desigualdades criadas principalmente pelo tempo e posteriormente pela própria sociedade, seja por dolo ou negligência acerca do grupo idoso.

Em relação aos aspectos oriundos da aplicação de políticas públicas, extrai-se que estas, analisando suas raízes, em primeiro momento não deixam rastros negativos em sua aplicação, o que por ventura ocorre, é a análise feita pelo cidadão de má-fé ao definir que a pessoa idosa, por ser carecedora de Políticas Públicas, é de certa forma “menos” merecedora de seus direitos.

A análise realizada de forma exploratória para se atingir explicação, procura compreender as consequências que a má aplicação de uma Política Pública poderá causar em longo prazo, saber quantas pessoas poderão ser prejudicadas, caso por exemplo um hospital voltado para o idoso seja desinstalado,

Os atos públicos em si assumem um caráter primordialmente social e humanista, e caso não haja a devida aplicação das diretrizes traçadas pelo Estado, quem sofrerá é o idoso, pois este é o principal interessado na devida aplicação das Políticas Públicas de modo efetivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos tempos atuais é notório o avanço social em relação a edição de normas públicas voltadas ao idoso, sendo este compreendido e demonstrado anteriormente como grupo minoritário e vulnerável.

A visão que se retira da criação de Políticas públicas, neste país, é que via de regra estas estão ligadas a uma tentativa da administração como um todo de promover o bem-estar das pessoas mais carentes, segregadas em um passado remoto, por este mesmo Estado fornecedor de atos públicos.

Contudo, em considerações finais no campo de estudo da pesquisa indutiva, por meio de um conteúdo bibliográfico, foi possível analisar o município de Anápolis como sendo de grande influência quando ao tema políticas públicas voltadas aos idosos, pois como já abrangido em tópicos anteriores, o município apresenta três políticas inteiramente ligadas e dirigidas ao idoso deste município.

Estas políticas públicas inseridas neste município tornaram-se exemplos norteadores, sendo verificado que determinados municípios seguiram a ideologia formulada por Anápolis/GO e programaram em suas devidas circunscrições as políticas desenvolvidas pela cidade goiana.

Com a presente pesquisa, foi possível verificar que a atuação dos administradores é requisito fundamental para a busca de maiores igualdades entre os cidadãos, principalmente quando se tratar de idosos, pois estes fazem parte de um dos grupos de maior vulnerabilidade deste país.

Por fim, a Política Pública de certa forma hoje é um dos meios de maior eficácia para reduzir desigualdades, porém apenas sua implementação não dará condições amplas ao idoso, ficando apenas limitado ao básico fundamental, logo é preciso que além da implementação exista o monitoramento e o acompanhamento destas políticas na busca por sua maior efetividade, perante os idosos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARCHIVE.IS. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2013. *Perfil do Município de Anápolis, GO*. 17 abr. 2014. Disponível em: <<http://archive.today/cgabz>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei 10741 de 01 de outubro de 2003. *Estatuto do Idoso*. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 01 de outubro de 2003.

_____. Decreto nº 592 de 06 de julho de 1992. *Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. Promulgação. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 01 de outubro de 2003.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional: A importância do Princípio da Igualdade*. São Paulo: Malheiros editores, 2001.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Tradução de Ligia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. *População*. Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação. 2016. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito*. Tradução João de Vasconcelos. São Paulo: Martin Claret, 2009.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. *Portal terceira idade*. 2015. Disponível em: <<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/cidadao/terceira-idade/>>. Acesso em: 10 fev 2016.

_____. *Hospital-Dia do Idoso de Anápolis é destaque em mídia estadual*. 2015. Disponível em: <<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/search/Idoso/ver/hospital-dia-do-idoso-destaque-em-m-dia-estadual>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

_____. *Idosos do CCI recebem curso de iniciação a informática*. 2015. Disponível em: <<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/search/Idoso/ver/idosos-do-cci-recebem-curso-de-inicia-o-inform-tica>>. Acesso em: 04 abr. 2014.

_____. Lei 3.313 de 17 de setembro de 2008. *Altera dispositivos da lei nº 3.255, de 24 de agosto de 2007, que dispõe sobre o conselho municipal do idoso e dá outras providências*. Disponível em: <http://anapolis.go.gov.br/leis/leis_pdf/331317092008.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

MINHOTO, A. C. B. (Org.). *Constituição, minorias e inclusão social*. São Paulo: Rideel, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos: o desafio da interculturalidade. *Revista Direitos Humanos*, 2, 10-18. Ano 2009. Disponível em: <<http://www.boaventuradesousasantos.pt/pages/pt/artigos-em-revistas-cientificas.php>>. Acesso em: 03 set. 2015.